LEI Nº 1.479/2001.

EMENTA: Institui o Sistema de Controle Interno de Fiscalização Financeira, Conta-Bilidade e Auditoria do Poder Executivo, Cria a Controladoria Geral do Município E dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposição do Inciso II do art. 167 da Constituição Federal e arts. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo; cujo órgão central é a Controladoria Geral do Municipio.

Art. 2º - Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Municipio, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;

III – exercer o controle de operação de crédito, avais, garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados a Fazenda Municipal;

VII – controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

VIII – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX – elaborar, junto com a Contadoria Geral do Municipio, e encaminhar aos órgãos e poderes competentes, nos prazos legalmente definidos, os relatórios, mapas demonstrativos e outros documentos exigidos pela legislação em vigor;

X - elaborar, junto com a Contadoria Geral do Municipio, os Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos, bem como acompanhar e controlar a sua execução.

Art. 3º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito do Municipio e ao Secretário de Finanças, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - Qualquer cidadão, partido politico, associação ou sindicato é parte legitima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º - São competências da Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

II – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da Lei;

VI – aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

VII – propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII – elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgão da administração direta e aprovar o Plano de Contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

Art. 6º - O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de carreira técnica e/ou profissional, nos casos e condições previstas na lei;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos na área de Controle Interno e de adminstração pública;

Art. 7º - Fica criada a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Secretário de Finanças, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da administração pública;

II – elaborar as contas de gestão financeira do Município;

III – elaborar normas e métodos da administração financeira e de contabilidade;

IV – participar da elaboração, controle e acompanhamento do processo orçamentário municipal, juntamente com a Controladoria Geral do Município;

V – exercer em conjunto com a Controladoria Geral do Município, o controle interno do Poder Executivo, por meio de auditoria, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar o comportamento praticado nas operações.

Art. 8º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os cargos em comissão e funções gratificadas descritos abaixo que integra e acompanha esta Lei.

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL	VALOR
Diretor de Controle Geral	01	CC-4	800,00
Coordenador de Controle	01	CC-7	400,00
Assessor de Controle	01	CC-9	200,00

Art. 9º - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou Município;

II – julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 10" - O prefeito, através de decreto, estabelecerá normas complementares visando o fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 11" - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 23 de julho de 2001

VALDECI RODRIGUES TORRES
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

PARECER Nº 050 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 029/2001.

EMENTA: Institui o Sistema de Controle Interno de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Autoria do Poder Executivo, Cria a Controladoria Geral do Município e dá outras Providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que institui o Sistema de Controle Interno de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Autoria do Poder Executivo, Cria a Controladoria Geral do Município e dá outras Providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Lido em reunião de 16 / 07 / 01
Secretário
Aprovado em 1º e 2º discussão
por 9 votos contra 4
Sala das Sessões 17 / 07 / 01

PROJETO DE LEI Nº 29 /2001.

EMENTA: Institui o Sistema de Controle Interno de Fiscalização Financeira, Conta-Bilidade e Auditoria do Poder Executivo, Cria a Controladoria Geral do Município E dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituido o Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Municipio.

Art. 2º - Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Municipio, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de governo e dos orçamentos do Municipio;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;

III – exercer o controle de operação de crédito, avais, garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados a Fazenda Municipal;

VII – controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

VIII – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX – elaborar, junto com a Contadoria Geral do Municipio, e encaminhar aos órgãos e poderes competentes, nos prazos legalmente definidos, os relatórios, mapas demonstrativos e outros documentos exigidos pela legislação em vigor;

X - elaborar, junto com a Contadoria Geral do Município, os Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos, bem como acompanhar e controlar a sua execução.

Art. 3º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito do Município e ao Secretário de Finanças, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º - São competências da Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

II – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da Lei;

VI – aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

VII – propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII – elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgão da administração direta e aprovar o Plano de Contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

Art. 6º - O titular da Controladoria Geral do Municipio, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de carreira técnica e/ou profissional, nos casos e condições previstas na lei;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos na área de Controle Interno e de adminstração pública;

Art. 7º - Fica criada a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Secretário de Finanças, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da administraçáo pública;

II – elaborar as contas de gestão financeira do Municipio;

III – elaborar normas e métodos da administração financeira e de contabilidade;

IV – participar da elaboração, controle e acompanhamento do processo orçamentário municipal, juntamente com a Controladoria Geral do Municipio;

V – exercer em conjunto com a Controladoria Geral do Município, o controle interno do Poder Executivo, por meio de auditoria, inspeções, verificações e pericias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar o comportamento praticado nas operações.

Art. 8º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Municipio os cargos em comissão e funções gratificadas descritos abaixo que integra e acompanha esta Lei.

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL	VALOR
Diretor de Controle Geral	01	CC-4	800,00
Coordenador de Controle	01	CC-7	400,00
Assessor de Controle	01	CC-9	200,00

Art. 9º - É vedada a nomeação para exercicio de cargo de confiança, no âmbito do sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou Municipio;

II – julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Jardim, 12 de julho de 2001

VALDECI RODRIGUES TORRES
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -